

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 1/2022, o qual “*Institui no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o Programa ‘Vai de Bike’*”. Bem como sua respectiva **Emenda n.º 1 Modificativa**.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do Art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei 1/2022, cujo objeto institui no âmbito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, o Programa ‘Vai de Bike’. Bem como sua respectiva **Emenda n.º 1 Modificativa**. Ambas as proposições são de autoria do Vereador Caio Rodrigues. A Emenda n.º 1, apresentada, limita-se a corrigir equívoco redacional existente na redação original do Projeto.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **qualquer vereador detém competência legislativa própria e residual**. De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. Trata-se de norma programática e educativa que não impõe obrigações e despesas diretas ao Poder Executivo, o qual implantará a política pública de acordo com critérios de conveniência e oportunidade. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e na sua respectiva Emenda, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Marcos Paulo Dutra - PSB
Vereador Relator Suplente
(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância- PL
Vereador Revisor

Julinho - PSC
Vereador Presidente
Secretaria jurídica R.S.G. – L.L.O.S. - Jur. 1/2

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra - PSB

Vereador Relator

(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho - PSC

Vereador Revisor

Evandro da Ambulância- PL

Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental - PSDB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – Cidadania

Vereador Revisor

Evandro da Ambulância- PL

Vereador Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Simental - PSDB

Vereador Relator

(Votou pela Aprovação)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Darley Lopes - Cidadania

Vereador Revisor

Marcos Paulo Dutra - PSB

Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo
14 de março de 2022**